



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima

PORTRARIA 1/2026 - RH/RR/SEAF/RR/DE/RR/PLENARIO/RR/CRMV-RR/SISTEMA, de 15 de janeiro de 2026

**Disciplina a concessão de jetons no âmbito do
CRMV-RR e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima – CRMV-RR, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “I” do artigo 11º da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do CFMV (Regimento Interno Padrão), publicada no D.O.U. de 27-10-92 – Seção I, Pág. 15086 a 15089, e considerando o disposto na Resolução CFMV nº. 1660/2025,

Resolve:

Art. 1. É facultado o pagamento de jeton, no âmbito do CRMV-RR, ao membro da diretoria executiva ou ao conselheiro que participar, de forma efetiva, de sessão de deliberação coletiva, seja ela ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§ 1º Considera-se participação efetiva aquela exercida pelo membro da diretoria executiva ou pelo conselheiro que, presente à sessão deliberativa, atue formalmente nos atos do colegiado, seja por meio de voto, relatoria, condução dos trabalhos ou substituição regimental de titular.

§ 2º A concessão de jeton em sessões extraordinárias estará condicionada à apresentação de justificativa que evidencie a relevância e a necessidade institucional da realização da sessão, devidamente registrada nos autos do respectivo processo.

Art. 2. O jeton possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não sendo caracterizado como verba salarial nem gerando vínculo trabalhista ou previdenciário, motivo pelo qual não sofre incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços – ISS ou quaisquer outros tributos ou encargos trabalhistas.

Parágrafo único. É admitido o pagamento concomitante de jeton e diária, desde que não haja cumulação com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

Art. 3. Fazem jus ao recebimento de jeton os seguintes beneficiários:

- I. Membros da Diretoria Executiva
- II. Conselheiros Efetivos; e
- III. Conselheiros Suplentes, quando estiverem no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, o exercício da titularidade deverá ser comprovado mediante ata ou outro documento oficial que registre formalmente a substituição do conselheiro efetivo.

Art. 4. O número máximo de sessões que ensejarão o pagamento de jeton será de:

- I. Até 12 (doze) sessões ordinárias do Plenário por ano, preferencialmente distribuídas à razão de 1 (uma) por mês.
- II. 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos éticos, por mês.

§ 1º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 2º Os limites definidos nos incisos do caput e no § 1º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 5. O valor do jeton será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 6. O processo de solicitação para o pagamento de jeton deverá ser formalizado em sistema eletrônico utilizado pelo CRMV-RR para fins de controle, acompanhamento e validação, devendo conter, no mínimo:

- I. Registro de convocação para a sessão pertinente; e
- II. Comprovante de participação na sessão e, se conselheiro suplente, documento que comprove o exercício da titularidade, como ata ou outro registro oficial.

§ 1º Compete ao Secretário-Geral, solicitar o pagamento de jeton à Presidência, com indicação do valor total a ser pago a cada membro da diretoria ou conselheiro, encaminhando os documentos que comprovem a presença do beneficiário à sessão.

§ 2º A atribuição prevista no parágrafo único poderá ser delegada, por meio de portaria, a empregado da autarquia.

§ 3º Após análise e autorização da Presidência, deverão ser juntados ao processo, para fins de registro e controle:

- I. Documento formal de autorização da Presidência para o pagamento do jeton; e
- II. Documento de pagamento, como cópia de comprovante bancário, recibo ou extrato de transferência, referente ao pagamento realizado.

Art. 7. Não será devido jeton quando:

- I. A sessão não envolver deliberação efetiva, como nos casos de reuniões meramente informativas ou consultivas, sem votação ou tomada de decisões formais;
- II. A sessão for cancelada ou não houver quórum para sua realização; ou
- III. Não houver participação efetiva na sessão deliberativa, nos termos do § 1º do art. 1º, ainda que haja presença física na sessão.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRMV-RR.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20/01/2026, revogando as disposições em contrário .

**Méd. Vet. Fábio Silva de Souza
CRMV-RR nº 285
Presidente do CRMV-RR**

Documento assinado eletronicamente por:

- Fábio Silva de Souza, Presidente do CRMV-RR - FGSUP - PLENARIO/RR, em 15/01/2026 13:31:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 565921

Código de Autenticação: eec8087d90



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Adolfo Brasil, 370, São Francisco, Boa Vista / RR, CEP 69305-020